

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

**DECRETO Nº 26/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021**

**Dispõe sobre a Política de Gestão de Frota de Veículos, inclusive máquinas, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Terra Nova/BA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal; e

**CONSIDERANDO** o artigo 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre o norteamento principiológico atinentes à Administração direta e indireta, onde os entes federativos devem obedecer aos princípios da legalidade, pessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação sistêmica dos órgãos e entidades municipais, no sentido de conferir maior eficiência, celeridade, segurança, economicidade e transparência à gestão de frota;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação e implementação de procedimentos para uso, guarda, conservação e abastecimento dos veículos e política disciplinar para os condutores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as normas de regulamentação e implementação de políticas e diretrizes da gestão e controle da frota de veículos e máquinas pertencentes, locados ou cedidos ao Município de Terra Nova/BA, para uso dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

§1º São considerados para fins e efeitos desse Decreto, os veículos oficiais automotores, máquinas, caminhões, ônibus, motocicletas, equipamentos em geral e todos os demais instrumentos necessários à execução de obras e serviços públicos, pertencentes, locados ou cedidos ao Município de Terra Nova/BA;

§ 2º Para fins de caracterização e controle das máquinas, estas deverão ser plotadas com a logomarca da municipalidade, sem a utilização de qualquer marca pessoal do gestor, bem como deverá apresentar a indicação de sua respectiva numeração.

**Art. 2º** Quando da necessidade de deslocamento de qualquer item da frota municipal, essa somente será efetuada mediante autorização do responsável, devendo contar no registro de movimentação o tipo de equipamento, a placa o nome do condutor, destino, quilometragem (inicial e final), data e hora de saída e chegada.

§1º Considerar-se-á como responsável pela autorização, servidor público nomeado especificamente para o exercício esta função;

§2º Para o registro de máquinas e consequente autorização de saída, considerar-se-á para o cumprimento do disposto apenas sua numeração, nome do responsável pela condução, data e hora de saída e chegada e tempo estimado de uso.

**Art. 3º** Competirá ao condutor de veículo oficial ou responsável pela máquina:

I - observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade pública a qual pertença, sob pena de responsabilidade;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

V – Tratando-se de algum caso excepcional que implique em não cumprimento com o disposto no presente artigo, eventuais mudanças de itinerário ou serviço deverá ser registrada no controle de movimentação, sob pena de responsabilidade funcional.

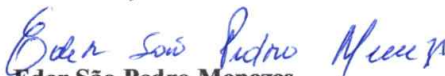
**Parágrafo Único.** O condutor do veículo oficial responderá civil e administrativamente, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 4º** Os veículos deverão ser abastecidos mediante autorização expedida pelo servidor responsável, nos termos do Artigo 2º, §1º, deste Decreto, devendo haver uma planilha para cada veículo ou máquina com as anotações mensais de quilometragem e abastecimento, registrando-se as datas de abastecimento e quantidade de litros.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2021.

  
**Eder São Pedro Menezes**  
Prefeito Municipal